DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10790/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/15066/2013
PROTOCOLO	:	1442085
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARCOS ANTÔNIO PACCO; SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL; GERENTE DE SAÚDE À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 85/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 85/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares, constando como ordenadores de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito, e a Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, gerente de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5557/2015, prolatada no Processo TC/15061/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-21807/2017, proferida nestes autos (peça 22) que declarou regular a formalização do Contrato n. 85/2013 e irregular a execução financeira da contratação, apenando o prefeito, Sr. Marcos Antônio Pacco, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal, como também a ex-gerente de Saúde de Itaporã, Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da ausência de prestação de contas da despesa realizada.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1719, edição do dia 20 de fevereiro de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-8523/2018 e INT-Cartorio-8524/2018, tanto o prefeito como a ex-gerente de Saúde de Itaporã compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21807/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito, e à Sra. Silvana Dias Corrêa Godoi, ex-gerente de Saúde de Itaporã, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-21807/2017, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 35 e 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc